



LEI COMPLEMENTAR Nº 175, DE 15 DE MAIO DE 2026

INSERE O ANEXO I-A À LEI COMPLEMENTAR Nº 158/2025, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E GESTÃO DO PLANO DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 158, de 10 de abril de 2025, passa a vigorar com o Anexo I-A na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 15 de maio de 2026.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

ANEXO I-A

TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO DE CARIACICA (VALOR POR HORA EM REAIS)
MAGISTÉRIO 25 HORAS

Classe	Nível	REFERÊNCIA – HORAS																
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
MAPA	I	25,7992 0	26,8311 2	27,9044 8	29,0205 6	30,1814 4	31,3887 2	32,6442 4	33,9500 0	35,3080 0	36,7203 2	38,1892 0	39,7166 4	41,3054 4	42,9576 0	44,6758 4	46,4629 6	48,3214 4
MAPB	II	28,3792 0	29,5143 2	30,6948 8	31,9227 2	33,1995 2	34,5276 0	35,9086 4	37,3449 6	38,8388 0	40,3924 0	42,0080 8	43,6884 0	45,4359 2	47,2533 6	49,1434 4	51,1092 0	53,1536 0
MAPP	III	34,0550 4	35,4171 2	36,8338 4	38,3072 0	39,8394 4	41,4330 4	43,0903 2	44,8140 0	46,6065 6	48,4708 0	50,4096 8	52,4260 8	54,5231 2	56,7040 0	58,9722 4	61,3311 2	63,7842 4
MAPE E	IV	46,9958 4	48,8756 8	50,8307 2	52,8639 2	54,9784 8	57,1776 8	59,4647 2	61,8433 6	64,3170 4	66,8897 6	69,5653 6	72,3480 0	75,2418 4	78,2516 0	81,3816 0	84,6368 8	88,0222 4

Magistério	REFERÊNCIA – HORAS																
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
	25,7992 0	26,8311 2	27,9044 8	29,0205 6	30,1814 4	31,3887 2	32,6442 4	33,9500 0	35,3080 0	36,7203 2	38,1892 0	39,7166 4	41,3054 4	42,9576 0	44,6758 4	46,4629 6	48,3214 4

PROC. ELETRÔNICO: 17.694/2026



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3800300031003300330034003A00540052094100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Avenida Mario Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29351-900





§ 2º As contratações temporárias de que trata esta Lei serão celebradas mediante contratos administrativos, por tempo determinado, observando-se o prazo máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações legais.

Parágrafo único. Sem prejuízo de nulidade de contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade do contratado para promover a devolução dos valores pagos ao contratado, sendo que, o candidato inscrito, no caso de convocação, deverá assinar declaração de que não acumula cargo, conforme disposto no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

Art. 4º O servidor contratado temporariamente fica sujeito aos direitos e obrigações constantes na Lei nº 6639/2024, assim como, deveres e responsabilidades previstos na Lei Complementar nº 137/2023.

Art. 5º As solicitações de contratações deverão ser submetidas previamente à análise do Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro – CECOF, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta.

Parágrafo único. Os contratos firmados sem observância do disposto no parágrafo anterior serão nulos de pleno direito, importando na responsabilidade da autoridade contratante.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 15 de maio de 2026.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Nomenclatura	Quantitativo	Carga Horária	Vencimento
Arquivista	02 vagas	40 horas semanais	3.241,35

LEI Nº 6.884, DE 15 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO BELA AURORA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Centro Municipal de Especialidades Médicas, situada na Rua Guarapari, bairro Itacibá, passa a denominar-se Centro Municipal de Especialidades Médicas Dr. Aurélio José do Couto.

Art. 2º A Unidade Básica de Saúde do bairro Bela Aurora, situada na Rua Vitória, passa a denominar-se Unidade Básica de Saúde Miguel Arcanjo da Ré.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 247/2025.

Cariacica/ES, 15 de maio de 2026.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 174, DE 15 DE MAIO DE 2026

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 138/2023, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o quantitativo de vagas do cargo de Arquivista, previsto no Anexo I da Lei Complementar nº 138/2023, com a criação de 02 (dois) novos cargos.

Art. 2º Fica alterado o quantitativo de vagas do cargo de Enfermeiro, previsto no Anexo I da Lei Complementar nº 138/2023, com a criação de 15 (quinze) novos cargos.

Art. 3º Fica alterado o quantitativo de vagas do cargo de Técnico de Enfermagem, previsto no Anexo I da Lei Complementar nº 138/2023, com a criação de 35 (trinta e cinco) novos cargos.

Art. 4º Fica acrescida nas atribuições típicas do cargo de Arquivista, constante no Anexo VI da Lei Complementar nº 138/2023: "3. Atribuições Típicas: [...]

realizar a digitalização, tratamento, indexação, organização e controle de documentos físicos e digitais, observadas as normas de gestão documental, preservação da informação, autenticidade, integridade e acessibilidade dos arquivos digitais."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 15 de maio de 2026.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 175, DE 15 DE MAIO DE 2026

INSERE O ANEXO I-A À LEI COMPLEMENTAR Nº 158/2025, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E GESTÃO DO PLANO DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.



O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 158, de 10 de abril de 2025, passa a vigorar com o Anexo I-A na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 15 de maio de 2026.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ANEXO I-A

TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO DE CARIACICA (VALOR POR HORA EM REAIS) MAGISTÉRIO 25 HORAS

Classe	Nível	REFERÊNCIA – HORAS																
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
MAPA	I	25,7 992 0	26,8 311 2	27,90 448	29,02 056	30,18 144	31,38 872	32,64 424	33,95 000	35,30 800	36,72 032	38,18 920	39,71 664	41,30 544	42,95 760	44,67 584	46,46 296	48,32 144
MAPB	II	28,3 792 0	29,5 143 2	30,69 488	31,92 272	33,19 952	34,52 760	35,90 864	37,34 496	38,83 880	40,39 240	42,00 808	43,68 840	45,43 592	47,25 336	49,14 344	51,10 920	53,15 360
MAPP	III	34,0 550 4	35,4 171 2	36,83 384	38,30 720	39,83 944	41,43 304	43,09 032	44,81 400	46,60 656	48,47 080	50,40 968	52,42 608	54,52 312	56,70 400	58,97 224	61,33 112	63,78 424
MAPEE	IV	46,9 958 4	48,8 756 8	50,83 072	52,86 392	54,97 848	57,17 768	59,46 472	61,84 336	64,31 704	66,88 976	69,56 536	72,34 800	75,24 184	78,25 160	81,38 160	84,63 688	88,02 224

Magistério	REFERÊNCIA – HORAS																
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
	25,7 992 0	26,8 311 2	27,90 448	29,02 056	30,18 144	31,38 872	32,64 424	33,95 000	35,30 800	36,72 032	38,18 920	39,71 664	41,30 544	42,95 760	44,67 584	46,46 296	48,32 144

DECRETOS

DECRETO Nº 172, DE 14 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – CMCTI, INSTITUI DIRETRIZES PARA GRUPOS DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 18.723/2026;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 6.858, de 11 de março de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros, titulares e respectivos suplentes, para comporem o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI, para o biênio 2026/2028, conforme as indicações dos órgãos e entidades previstos no Art. 4º da Lei nº 6.858/2026:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

I. Procuradoria Geral do Município:

a. Titular: Anna Paulina Corteletti Pereira Cardoso

b. Suplente: Marcos Venicius Wyatt

II. Secretaria Municipal de Administração:

a. Titular: Bruno Nunes

b. Suplente: Caliane Nimmer S Morellato

III. Secretaria Municipal de Comunicação:

a. Titular: Livia Severo do Valle

b. Suplente: Andreson Tianth Pereira Lima

IV. Secretaria Municipal de Finanças:

a. Titular: Gabriela Uneida Sonegheti Dalla Bernardina

b. Suplente: Asllan Hoffy Souza Rizzo

V. Secretaria Municipal de Finanças:

a. Titular: Nilson Callegari Teixeira

b. Suplente: Patrícia de Souza Cherobino

VI. Secretaria Municipal de Governo:

a. Titular: Denise Machado Jacinto

b. Suplente: Bianca Santos Rangel Olindino

REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA:

I. Instituto Federal do Espírito Santo (IFES):

a. Titular: Erivelto Fioresi de Sousa

b. Suplente: Daniela da Gama

